

DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA

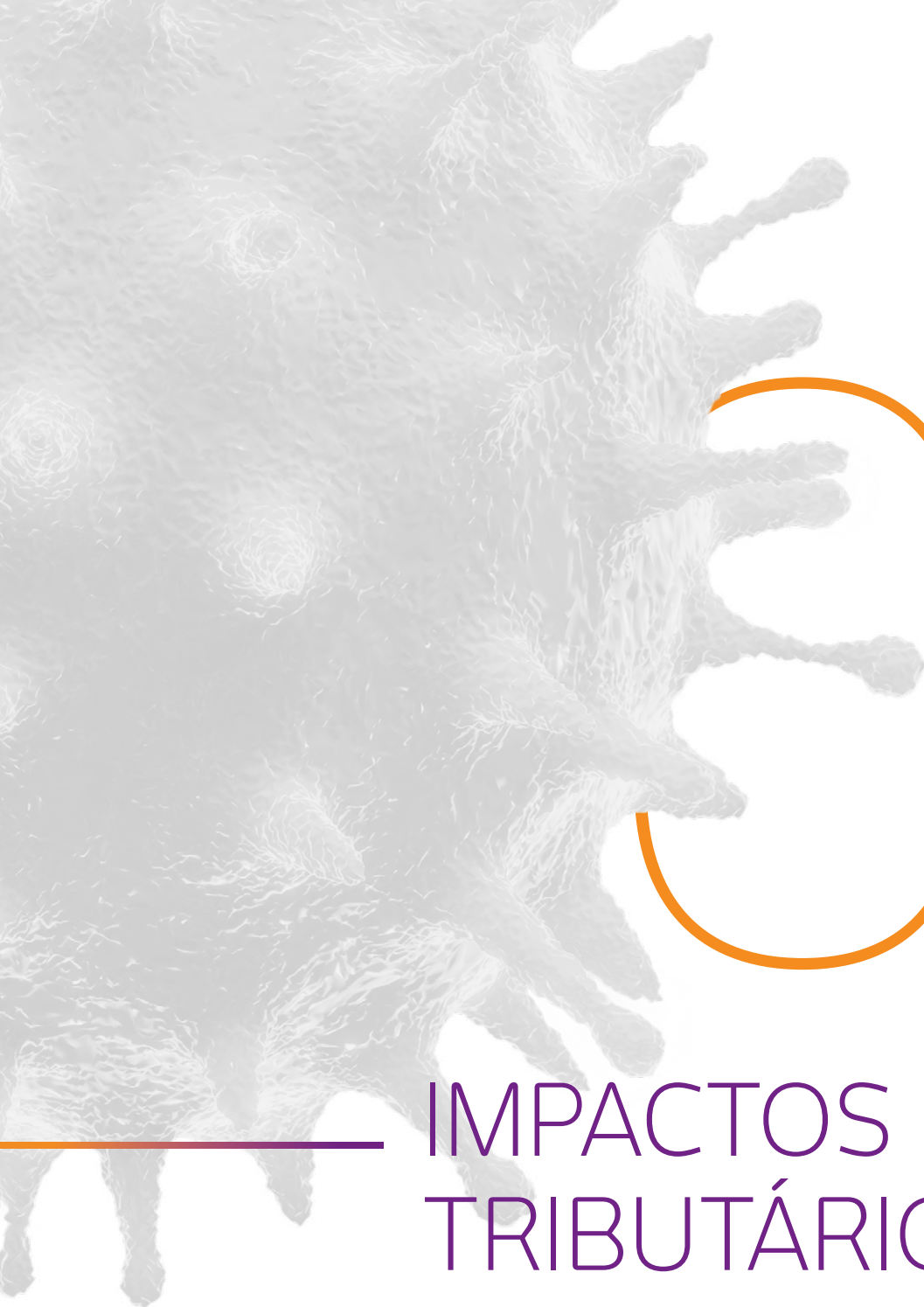
— Entenda
os principais
impactos

Abertura

Diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), os poderes Executivo e Legislativo têm tomado uma série de medidas para mitigar os reflexos na economia do país. Um dos principais passos para enfrentar esse cenário foi dado nesta sexta-feira (20/3): a aprovação pelo Congresso Nacional e a publicação, no Diário Oficial da União, do decreto que reconhece estado de calamidade pública no Brasil.

A medida permite que o Executivo gaste mais do que o previsto e descumpra as metas fiscais para custear ações de combate à pandemia. Além disso, o projeto cria também uma comissão mista, formada por seis deputados e seis senadores, com mesmo número de suplentes, para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas adotadas pelo governo federal.

Leia, a seguir, a análise dos sócios do Mattos Filho sobre os principais impactos do decreto:



1

IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

Tributário

A decretação do estado de calamidade pelo governo federal tem efeitos fiscais e tributários. A primeira relevante consequência dessa nova situação jurídica é **permitir ao governo incorrer em um gasto superior ao previsto no orçamento de 2020**, com a finalidade de combater o avanço da pandemia do **COVID-19**. Além disso, os efeitos do decreto permanecerão até **31 de dezembro de 2020** justamente porque o governo fica dispensado de cumprir a meta fiscal do ano, que previa um déficit de cerca de **R\$ 124 bilhões**.

O teto de gasto do governo, entretanto, não pode ser alterado, pois ele já contempla despesas em situações de emergência, como a que vivenciamos no presente momento e que gerou a decretação do estado de calamidade pública. É necessário que as despesas extraordinárias sejam aplicadas à finalidade específica de contenção da pandemia.

— **No mais, o artigo 148, inciso I, da Constituição, autoriza o governo a instituir, mediante lei complementar, empréstimo compulsório para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.**

Entendemos, todavia, que, embora exista essa previsão constitucional, as medidas já anunciadas pelo governo vão em **sentido diametralmente oposto à criação de novo tributo**, pois muitos dos atos até agora publicados contemplam desonerações e diferimentos, algo que nos parece crucial para proteção da economia e, especialmente, para a preservação de empregos no País.



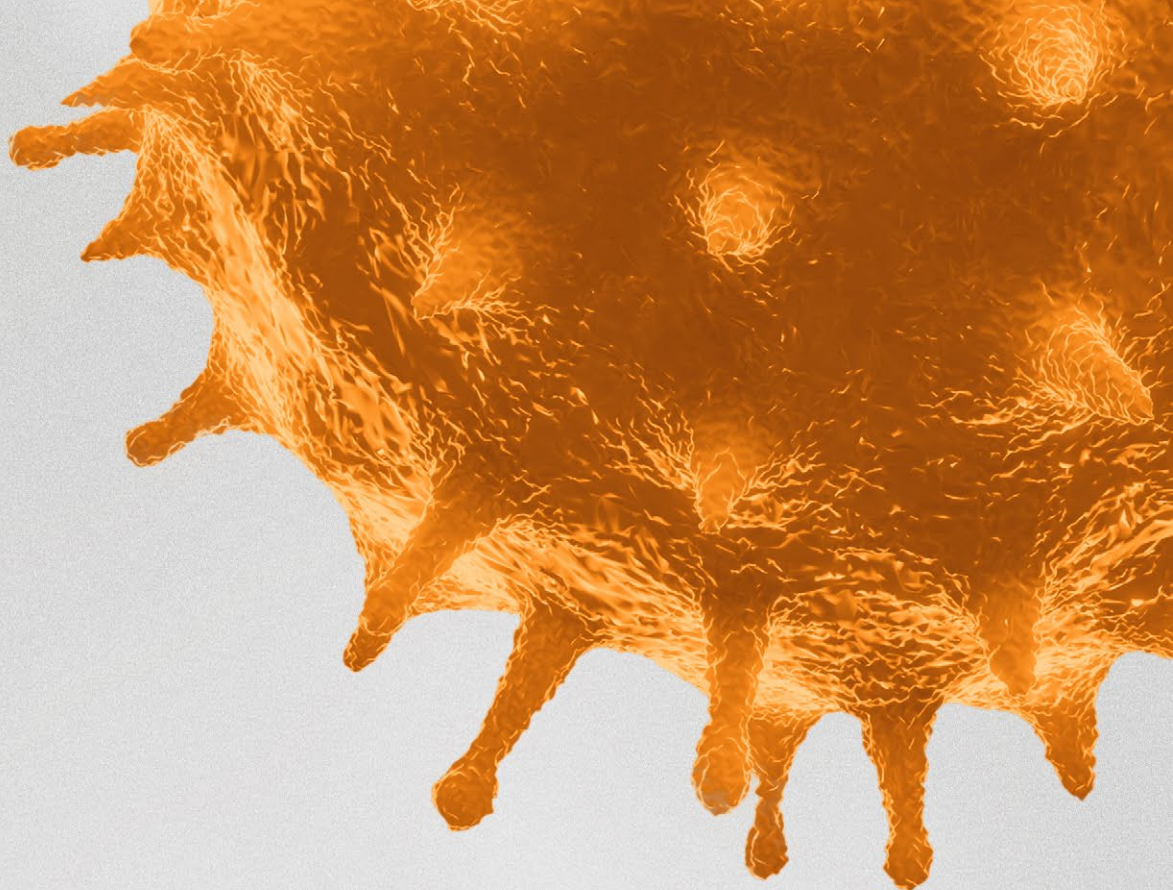
REGRAS DE
LICITAÇÃO

Regras de licitação

Com o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, o governo federal pode recorrer aos mecanismos de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise instaurada. No entanto, esses mecanismos exigem cautela e procedimentos específicos que, se não forem respeitados, poderão caracterizar infração às normas vigentes, incluindo a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

— **A Lei Anticorrupção considera atos lesivos à administração pública aqueles que visem fraudar, obstar ou frustrar procedimento licitatório ou obter benefício indevido.**

Nesse sentido, a Lei Anticorrupção considera atos lesivos à administração pública aqueles que visem fraudar, obstar ou frustrar procedimento licitatório ou obter benefício indevido. Assim, as empresas que se beneficiarem, de forma fraudulenta, desse tipo de conduta estarão sujeitas a sanções legais severas, que incluem multa, suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o poder público, reparação integral do dano, perda de bens, entre outras.



MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados